DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 **Ano VI | Edição nº 1181C** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 82 DE 20 DE MAIO DE 2026

ALTERA LEI Nº 1716 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, PARA MAJORAR ALÍQUOTAS DO ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o item 11.05 à Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 1.716, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

Código	Descrição	Alíquota sobre o preço do serviço %
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	5%

Art. 2º - Ficam majoradas para 5% (cinco por cento) todas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atualmente fixadas em 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) na Tabela constante (ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017) que alterou o Código Tributário Municipal Lei Complementar 01 de 10 de dezembro de 2008), com suas alterações posteriores.

Art. 3º - O ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017exclusivamente no que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar, mantendo-se válidos os dispositivos não conflitantes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 150, III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO

Atualização de ISS Fixo (Lei Complementar nº 1.716 de 24/10/2017)

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA	**2,80**	**4,05**	**3,27**	**4,31**	**10,74**	**5,90**	**4,68**	**4,87**	**4,46**
80,00	82,24	85,57	88,37	92,18	102,08	108,10	113,16	118,67	**123,96**
94,74	97,39	101,34	104,65	109,16	120,89	128,02	134,01	140,53	**146,80**
113,70	116,88	121,62	125,59	131,01	145,08	153,64	160,83	168,66	**176,18**
126,34	129,88	135,14	139,56	145,57	161,21	170,72	178,71	187,41	**195,77**
157,90	162,32	168,90	174,42	181,94	201,48	213,36	223,35	234,22	**244,67**
189,49	194,80	202,68	209,31	218,33	241,78	256,05	268,03	281,08	**293,62**
189,51	194,82	202,71	209,33	218,36	241,81	256,08	268,06	281,11	**293,65**
255,03	262,17	272,79	281,71	293,85	325,41	344,61	360,74	378,30	**395,18**
442,22	454,60	473,01	488,48	509,53	564,26	597,55	625,52	655,98	**685,23**
505,38	519,53	540,57	558,25	582,31	644,85	682,89	714,85	749,67	**783,10**
699,16	718,74	747,85	772,30	805,59	892,11	944,74	988,95	1.037,12	**1.083,37**
1.010,76	1.039,06	1.081,14	1.116,50	1.164,62	1.289,70	1.365,79	1.429,71	1.499,34	**1.566,21**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Tabela de conversão de Real para UFESP

2026	Real para UFESP	Valor em UFESP
123,96	3,22	3,3
146,80	3,42	3,5
176,18	4,58	4,6
195,77	5,09	5,1
244,67	6,36	6,4
293,65	7,64	7,7
395,18	10,28	10,3
685,23	17,83	17,9
783,10	20,38	20,4
1.083,37	28,19	28,2
1.566,21	40,76	40,8

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ERRATA À LEI Nº 2255 DE 20 DE MAIO DE 2026.

O Município de Torrinha através de seu representante legal informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei nº 2255 de 20 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de maio de 2026, em virtude de ter ocorrido um erro material na digitação do número. Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal Nº 2255 de 20 de maio de 2026 passa a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N° 82 DE 20 DE MAIO DE 2026

ALTERA LEI Nº 1716 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, PARA MAJORAR ALÍQUOTAS DO ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o item 11.05 à Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 1.716, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

Código	Descrição	Alíquota sobre o preço do serviço %
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	5%

Art. 2º - Ficam majoradas para 5% (cinco por cento) todas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atualmente fixadas em 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) na Tabela constante (ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017) que alterou o Código Tributário Municipal Lei Complementar 01 de 10 de dezembro de 2008), com suas alterações posteriores.

Art. 3º - O ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017exclusivamente no que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar, mantendo-se válidos os dispositivos não conflitantes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 150, III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO

Atualização de ISS Fixo (Lei Complementar nº 1.716 de 24/10/2017)

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA	2,80	4,05	3,27	4,31	10,74	5,90	4,68	4,87	4,46
80,00	82,24	85,57	88,37	92,18	102,08	108,10	113,16	118,67	123,96
94,74	97,39	101,34	104,65	109,16	120,89	128,02	134,01	140,53	146,80
113,70	116,88	121,62	125,59	131,01	145,08	153,64	160,83	168,66	176,18
126,34	129,88	135,14	139,56	145,57	161,21	170,72	178,71	187,41	195,77
157,90	162,32	168,90	174,42	181,94	201,48	213,36	223,35	234,22	244,67
189,49	194,80	202,68	209,31	218,33	241,78	256,05	268,03	281,08	293,62
189,51	194,82	202,71	209,33	218,36	241,81	256,08	268,06	281,11	293,65
255,03	262,17	272,79	281,71	293,85	325,41	344,61	360,74	378,30	395,18
442,22	454,60	473,01	488,48	509,53	564,26	597,55	625,52	655,98	685,23
505,38	519,53	540,57	558,25	582,31	644,85	682,89	714,85	749,67	783,10
699,16	718,74	747,85	772,30	805,59	892,11	944,74	988,95	1.037,12	1.083,37
1.010,76	1.039,06	1.081,14	1.116,50	1.164,62	1.289,70	1.365,79	1.429,71	1.499,34	1.566,21

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Tabela de conversão de Real para UFESP

2026	Real para UFESP	Valor em UFESP
123,96	3,22	3,3
146,80	3,42	3,5
176,18	4,58	4,6
195,77	5,09	5,1
244,67	6,36	6,4
293,65	7,64	7,7
395,18	10,28	10,3
685,23	17,83	17,9
783,10	20,38	20,4
1.083,37	28,19	28,2
1.566,21	40,76	40,8

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.06.19 16:47:27 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CANCELAMENTO DE NUMERAÇÃO DE LEI
Termo nº 01/2026 – PMT

O **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.364.220/0001-03, com sede na Rua José Antunes, nº 900, Jardim Piedade, por seu Prefeito Municipal, **ARI RODOLFO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, nos termos do Parecer Jurídico da PJM, lavra o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DE NUMERAÇÃO**, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.255, de 20 de maio de 2026 - que altera a Lei Complementar nº 1.716, de 24 de outubro de 2017, para majorar alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e acrescer o item 11.05 à respectiva Lista de Serviços -, foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal sob o rito e o quórum de maioria absoluta próprios de lei complementar, em razão da matéria;

CONSIDERANDO que, por erro material de classificação e numeração da espécie normativa, a referida lei foi promulgada, numerada e publicada no Diário Oficial do Município, em 20 de maio de 2026, como lei ordinária;

CONSIDERANDO que o equívoco foi retificado por errata, restando a norma corretamente reclassificada como Lei Complementar nº 82, de 20 de maio de 2026, preservada a data original e os respectivos efeitos;

CONSIDERANDO que a norma é uma só, sendo imprescindível, à segurança jurídica e à rastreabilidade do acervo legislativo municipal, evitar que o número 2.255 da série de leis ordinárias venha a identificar, no futuro, espécie normativa diversa;

RESOLVE lavrar o presente termo, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Do cancelamento. Fica CANCELADO e INUTILIZADO o número 2.255 da série de leis ordinárias do Município de Torrinha, em razão da reclassificação da respectiva norma como Lei Complementar nº 82, de 20 de maio de 2026.

Cláusula 2ª - Da correspondência. O número 2.255 da série de leis ordinárias corresponde, para todos os fins, à Lei Complementar nº 82, de 20 de maio de 2026, mantida a data original de edição e publicação e produzindo efeitos ex tunc, sem solução de continuidade na vigência.

Cláusula 3ª - Da vedação de reaproveitamento. É vedado o reaproveitamento do número 2.255 da série de leis ordinárias para qualquer outra espécie normativa, permanecendo o referido número como lacuna proposital na respectiva série.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Cláusula 4ª - Da nota remissiva. Determina-se a inserção de nota remissiva permanente no acervo, índice e consolidação da legislação municipal, vinculando o número 2.255 da série ordinária à Lei Complementar nº 82, de 20 de maio de 2026, de modo que a busca pela numeração antiga conduza à norma correta.

Cláusula 5ª - Das anotações. O setor responsável pelo registro e numeração dos atos normativos procederá às anotações necessárias ao cumprimento deste termo, inclusive nas eventuais remissões constantes de atos subordinados (decretos, portarias e demais normas) que façam menção à "Lei nº 2.255/2026", as quais passam a ser lidas como remissões à "Lei Complementar nº 82/2026".

Cláusula 6ª - Da vigência. Este termo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, vinculando-se à errata retificadora e ao Parecer Jurídico da PJM.

Registre-se, anote-se e cumpra-se.

Torrinha/SP, 19 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.06.19 16:50:37 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal de Torrinha